



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



EMENDA MODIFICATIVA Nº 09/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 457/2025

“DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO ART. 5º, ALÍNEA “I”, DO PROJETO DE LEI Nº 457/2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ENVIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO, E REDAÇÃO FINAL, representadas pelos Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais apresentam EMENDA MODIFICATIVA nos termos do art. 44, parágrafo único, do Regimento Interno. A Câmara Municipal de Envira aprova:

Art. 1º. Fica modificada a alínea “i)” do art. 5º, do Projeto de Lei nº 457/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a:

(...)

i) Os remanejamentos de dotações no âmbito do Poder Legislativo serão formalizados por ato administrativo próprio do Presidente da Câmara, observados os limites orçamentários e as normas de execução financeira.”



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação da alínea “i” do art. 5º, conferindo maior precisão técnica e adequação às normas que regem a execução orçamentária no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Embora a redação original faça referência à assinatura de “Decretos” pelo Presidente do Poder Legislativo, a prática orçamentária e a técnica jurídica demonstram que o remanejamento de dotações não se formaliza por meio de Decreto Legislativo, instrumento este vocacionado a matérias/proposições legislativas de natureza normativa, e não à execução orçamentária interna.

Assim, a execução de remanejamentos dentro do próprio orçamento da Câmara se dá, na realidade, por meio de atos administrativos próprios, tais como Ato da Presidência, Portaria, Resolução Administrativa ou outro instrumento administrativo equivalente, que melhor refletem a prática administrativa e respeitam o princípio da separação e especialização de funções normativas.

Dessa forma, a redação proposta ao substituir a expressão “Decretos” por “ato administrativo próprio do Presidente da Câmara”, corrige uma impropriedade técnica, sem modificar a essência da autorização legislativa, reforçando a coerência normativa e a adequada categorização dos instrumentos administrativos utilizados.

Além disso, a nova redação aprimora a segurança jurídica ao explicitar que tais remanejamentos devem observar os limites orçamentários e as normas de execução financeira, garantindo conformidade com o que estabelece a legislação orçamentária geral e o controle interno.

Portanto, a presente emenda visa garantir precisão técnica, adequação formal e melhor alinhamento com a realidade administrativa, contribuindo para a correta execução do orçamento do Poder Legislativo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, 10 de dezembro de 2025.

Ver. FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



Ver. CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Redação Final

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Vereador-Relator-CCJ

Ver. BRENO LOPES DE FRANÇA
Vereador-Relator – CFO

Ver. RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA
Vereador-Relator – CRF

Ver. CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA
Membro – CCJ

Ver. JOSÉ JORGE SAMPAIO
Membro – CFO

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Membro – CRF